



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**LEI N° 2458**

**De 15 de dezembro de 2022**

*Altera a Lei nº 2354, de 20 de agosto de 2021,  
Lei nº 2377, de 10 de janeiro de 2022, e dá outras  
providências.*

**DIRCEU BRÁS PANO**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do artigo 34 da Lei Municipal nº 2354, de 20 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 .....

.....”

**II – Abrir créditos adicionais suplementares no limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;**

.....”

Art. 2º O inciso I, do artigo 3º da Lei Municipal nº 2377, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

**I – de até o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento total das despesas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964;**

.....”

Art. 3º O inciso III, do artigo 5º da Lei Municipal nº 2377, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....”

**III – Abrir créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;**

**IV - .....**”



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**Art. 4º** A abertura dos créditos adicionais de que tratam esta lei, serão suplementados na forma do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro de exercício anterior, em consonância com apuração contábil.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**DIRCEU BRÁS PANO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

**FABIO TAVARES DA SILVA**  
**Secretário Municipal**

Registrada às fls. 218/219 do livro competente nº 42 (quarenta e dois).